

PROJETO DE LEI Nº DE 2010
(Do Senhor Paes de Lira)

Prevê a exigência de aprovação em exame de avaliação de conhecimento para o exercício de profissões ligadas à saúde.

Art. 1. Esta lei estabelece critérios específicos para o exercício profissional nas áreas de saúde.

Art. 2. Os bacharéis nos cursos de ensino superior de áreas atinentes à saúde deverão obter aprovação em exame de avaliação de conhecimento, como pré-requisito para o exercício da profissão.

§1º O exame a que se refere o Caput será realizado em duas fases e regulamentado pelo Conselho Federal da respectiva área de atuação.

§2º Compete ao Conselho Seccional aplicar o exame de avaliação de conhecimento.

Art. 3. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A área da saúde é umbilicalmente ligada à vida das pessoas, esses profissionais em muitos momentos fazem a diferença entre a vida e a morte de cidadãos.

Ao contrário do que ocorre na carreira da advocacia, que tem como *conditio sine qua non* ao seu exercício a aprovação em exame de ordem, outras áreas que assim deveriam fazer, não o fazem. E o resultado da falta de tal exame é vergonhoso.

Peguemos a exemplo, os resultados do facultativo exame que ocorre para os formados em medicina no Estado de São Paulo.

Segundo “release” do próprio CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo), o alto índice de reprovação no exame de 2009 (56%) confirma a precariedade do ensino médico no Estado. **É alarmante constatar que, pelo terceiro ano consecutivo, a maioria dos participantes foi reprovada na primeira etapa do Exame**

Em 2009, dos 621 participantes da primeira fase (dentre 811 inscritos), que cursaram escolas médicas de São Paulo, apenas 276 (**44%**) foram aprovados para a segunda fase.

Em 2008, dos 679 participantes da primeira fase (dentre 934 inscritos), que cursaram escolas médicas de São Paulo, 262 participantes (**39%**) foram aprovados para a segunda fase, ou seja, um alarmante índice de **61 % de reprovados**.

A primeira fase do Exame do Cremesp consiste em 120 questões distribuídas em nove áreas básicas de conteúdo. A nota considerada de corte é 6,0, ou seja, para passar à segunda etapa, quando é aplicada a prova prática, é preciso acertar o mínimo de 60% (ou 72 questões) da prova objetiva da primeira fase.

O pior desempenho foi em Clínica Médica, área essencial da Medicina.

O desempenho dos participantes também foi medido conforme áreas do conhecimento médico.

Abaixo de 60% de acertos o resultado por área de conhecimento é considerado insatisfatório.

O Exame do Cremesp de 2009 demonstrou, mais uma vez, que há deficiências na formação dos estudantes em campos essenciais do conhecimento médico, nos quais há grande demanda de atendimento por parte da população.

O baixo índice de acertos em Clínica Médica (**48,45% de acertos**),foi pior desempenho nessa área desde que o exame teve início, em 2005.

É preocupante também o fraco desempenho dos participantes em áreas como Saúde Mental (51,20% de acertos), Clínica Cirúrgica (53,69% de acertos) e Pediatria (57,04% de acertos).

Em 2009 o desempenho satisfatório (acima de 60%) ocorreu apenas nas áreas de Saúde Pública, Ginecologia, Obstetrícia e Bioética.

Participantes erram questões sobre situações comuns na prática médica. Questões que tiveram baixo índice de acertos podem revelar a falta de conhecimento dos participantes na solução de problemas frequentes no cotidiano da prática médica. Muitos daqueles que participaram do Exame do Cremesp de 2009 desconhecem o diagnóstico ou o tratamento adequado para a solução de problemas de saúde bastante comuns.

E por fim, segundo palavras do coordenador do exame no CREMESP, **Dr. Bráulio Luna, “AS FACULDADES ESTÃO FORMANDO MÉDICOS QUE NÃO SABEM O BÁSICO”.**

Tal realidade não pode mais perdurar ante a sociedade, a saúde carece de investimentos e de profissionais qualificados. A imposição de um exame de conhecimento como requisito ao exercício das áreas atinentes à saúde é um procedimento fundamental e que só traz benefícios.

Não há que se falar em impedimento ao livre exercício de profissão, uma vez que este é livre, bastará obter aprovação no exame de avaliação de conhecimento.

A Magna Carta de 1988 assim assevera:

“Art. 5º.....
.....

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;**”

O que esse Projeto de Lei busca é estabelecer qualificação profissional mínima ao exercício de profissões que colocam a vida das pessoas em risco ou as retiram dele.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões em de de 2010.

PAES DE LIRA
Deputado Federal
PTC-SP